Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 45/2021, de 30 de novembro de 2021.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 36/2021, de 30 de novembro de 2021
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICIPÍO DE AMONTADA/CE AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU E LITORAL – SISAR ITAPIPOCA-BCL E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

A medida tem por finalidade implantar uma sistemática sólida e eficaz de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades do Município de Amontada.

Com a presente proposta, buscamos atender às determinações legais postas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal; na alínea "b", inciso I, do art. 10 da Lei Federal n] 11.445/07 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a respectiva Lei; da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará; do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta; e, na Lei Orgânica do Município de Amontada.

Enfatizamos que o objeto da autorização tem relevante alcance social, tendo em vista que o acesso à água segura e limpa e ao esgotamento sanitário, são considerados direitos humanos essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os demais direitos, bem como fator de promoção da saúde dos nosso munícipes e que a delegação dos serviços ao Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR e as Associações locais, visa garantir a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário, bem como, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas localidades filiadas.

Ressaltamos que, a autorização para que o Poder Executivo Municipal delegue à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE a regulação e fiscalização dos serviços que, também trata o presente projeto de lei, tem como fundamento às diretrizes nacionais do saneamento básico, bem como o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 162/2016.

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 02 / 12 / 2021
Servidor: Patrícia Alves Teixeira
Matrícula: 264

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 03 / 12 / 2021
Presidente

Nesse sentido, cabe à ARCE a regulação dos serviços públicos na política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, envolvendo as dimensões técnica, econômica e social e assim, "garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e, ainda, definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a mocidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços, que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade".

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas, que busca criar um marco no desenvolvimento das políticas públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte neste Município, especialmente as situadas na sua zona rural, com vistas a assegurar melhor qualidade de vida à população, atendendo às diretrizes das leis federais, estadual e municipal.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal o qual aguardamos a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA** com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 30 de novembro de 2021.

Cordialmente,

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

Excelentíssimo Senhor
Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amontada

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 36/2021, de 30 de novembro de 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU E LITORAL – SISAR ITAPIPOCA-BCL E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto-Lei nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º. Para efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas associações comunitárias locais em parceria com o **SISAR ITAPIPOCA-BCL** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar, mediante Decreto Municipal, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Curu e Litoral – SISAR ITAPIPOCA-BCL e suas associações filiadas, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Amontada/CE.

Parágrafo único. Será firmado Termo de Cooperação com o **SISAR ITAPIPOCA-BCL,** que ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo

realizar as contratações de obras, bens e serviços necessários para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante Decreto Municipal, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:

I - que sejam regulamente constituídas na forma da Lei;

II - que sejam legalmente filiadas ao **SISAR ITAPIPOCA-BCL**.

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município de Amontada, conforme o disposto no Decreto Municipal que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

§ 1º. São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º. As autorizações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, confirme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município de Amontada e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no Município de Amontada.

§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o Município de Amontada, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município de Amontada, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto-Lei nº 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016, no Decreto Estadual nº 32.024/2016, na Lei Orgânica do Município de Amontada, e nesta Lei Municipal Autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 30 de novembro de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada